

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NUCRIM – Núcleo de Recursos Criminais

**Informativo NUCRIM – Decisões Favoráveis em recursos interpostos pelo
Núcleo de Recursos Criminais – Abril/2026**

O presente Informativo reúne decisões relevantes proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça em recursos interpostos pelo Núcleo de Recursos Criminais do Ministério Público do Estado do Ceará. Os julgados selecionados refletem o êxito institucional do MPCE na consolidação de teses relacionadas à correta delimitação das nulidades processuais, à admissibilidade da denúncia, à aplicação adequada das regras de concurso de crimes e à observância dos critérios legais na execução penal, contribuindo para a uniformização da jurisprudência e para a segurança jurídica na persecução penal.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

1. STJ afasta *bis in idem* e restabelece condenação ao reconhecer autonomia das condutas

AREsp 3.112.403/CE – Rel. Min^a. Maria Marlúcia Caldas

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do MPCE para restabelecer sentença condenatória afastada pelo Tribunal de origem sob o fundamento de identidade fática entre ações penais distintas. A Corte reconheceu que, embora as imputações envolvessem o mesmo tipo penal, os fatos ocorreram em contextos diversos, com ações autônomas, praticadas em momentos e circunstâncias distintas. Destacou-se que uma das ações penais tinha por objeto a utilização de documentos falsos para a propositura de múltiplas demandas cíveis, enquanto a outra versava sobre a posterior apresentação de documento falso perante autoridade policial, no curso de investigação criminal diversa. Concluiu-se inexistir *bis in idem*, por se tratarem de fatos típicos independentes, sendo restabelecida a condenação de primeiro grau.

2. STJ restabelece concurso material em crimes de estupro de vulnerável praticados contra vítimas distintas

AREsp 3.170.870/CE – Rel. Min^a. Maria Marlúcia Caldas

O STJ deu provimento ao recurso do MPCE para restabelecer a condenação fixada em primeiro grau, com reconhecimento do concurso material entre crimes de estupro de vulnerável praticados contra vítimas diferentes. A Corte afastou a aplicação da continuidade delitiva reconhecida pelo Tribunal de origem, ressaltando que o art. 71 do Código Penal exige, além de requisitos objetivos, a presença de unidade de desígnios, conforme a teoria mista adotada pela jurisprudência. No caso concreto, verificou-se que os delitos ocorreram em contextos distintos, com desígnios autônomos em relação a cada vítima, não sendo possível presumir continuidade delitiva. Assim, determinou-se o restabelecimento da pena mais gravosa originalmente fixada.

3. STJ reconhece justa causa e determina recebimento de denúncia por organização criminosa

AREsp 3.206.335/CE – Rel. Min. Ribeiro Dantas

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do MPCE para reformar acórdão que havia rejeitado a denúncia quanto ao crime de organização criminosa por suposta ausência de lastro probatório mínimo. A Corte reafirmou que o juízo de admissibilidade da denúncia não se confunde com o juízo de mérito, sendo suficiente, nessa fase inicial, a existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade. Destacou-se que não se pode exigir, no momento do recebimento da denúncia, comprovação exauriente da estrutura interna, da divisão de tarefas ou da estabilidade do vínculo associativo. Considerou-se que o contexto fático narrado, aliado à apreensão de drogas e aos elementos indiciários constantes dos autos, constitui base suficiente para o regular prosseguimento da ação penal.

4. STJ afasta detração de prisão provisória cumprida em outro processo por ausência de situação excepcional

REsp 2.260.420/CE – Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro

O STJ deu provimento ao recurso especial do MPCE para afastar a detração de prisão provisória cumprida em processo diverso daquele em execução. A Corte reafirmou a jurisprudência consolidada segundo a qual a detração entre processos distintos somente é admitida quando houver absolvição ou extinção da punibilidade no feito em que cumprida a segregação cautelar, desde que o crime em execução seja anterior ao período pleiteado. Ressaltou-se que a mera desclassificação do crime de tráfico de drogas para porte para consumo pessoal não se enquadra nas hipóteses excepcionais admitidas pela jurisprudência. Assim, foi restabelecida a decisão de primeiro grau que indeferira o pedido de detração.

Conclusão

As decisões reunidas neste Informativo evidenciam a atuação estratégica do NUCRIM na afirmação de parâmetros objetivos para o exercício da jurisdição penal, especialmente no controle das nulidades, na delimitação do concurso de crimes, na admissibilidade da denúncia e na correta aplicação das normas de execução penal. Os julgados contribuem para o fortalecimento da segurança jurídica, asseguram coerência na interpretação da legislação penal e processual penal e consolidam entendimentos relevantes para a atuação institucional do Ministério Público do Estado do Ceará.

Composição do Núcleo de Recursos Criminais:

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça e Coordenadora

Domingos Sávio de Freitas Amorim
Procurador de Justiça e Vice-Coordenador

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça e Assessor

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça e Assessora

Jailton Felipe da Silva
Promotor de Justiça e Assessor

Natália Saraiva Colares Fiúza
Promotora de Justiça e Assessora

Servidores:
Antônio Tadeu Uchoa Filho
Fellype André Dutra Bernardes
Isa Maria Rodrigues Pimentel Melo
Luciana Maia Parente Linhares Bucar
Thais Vieira Gonçalves

Residentes:
Matheus Aguiar Nunes
Natália Cristina Guerra Falcão